



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Ofício nº 014/2024 - SA

Cruzeta/RN, em 29 de fevereiro de 2024.

DO: Setor Administrativo

AO: Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN
Senhor Itan Lobo de Medeiros

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para realização de inscrição dos vereadores e servidores na XXIII marcha dos legislativos municipais, a ser realizada pela UVB (União dos Vereadores do Brasil) no período de 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília-DF.

Informamos ainda que a estimativa para este serviço é de aproximadamente R\$ 5.940,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais).

A XXIII Marcha dos Legislativos Municipais é uma mobilização realizada e organizada anualmente pela União dos Vereadores do Brasil/UVB, em Brasília, com o objetivo de reunir as câmaras municipais do Brasil, através de seus integrantes Vereadores(as), Assessores, Diretores, Procuradores e servidores, para debater o fortalecimento do legislativo municipal, a defesa do municipalismo e o momento político atual no cenário nacional. Neste sentido, a marcha a Brasília em defesa dos municípios se mostra importantíssima, na medida em que os assuntos a serem tratados veiculam os interesses do legislativo no contexto parlamentar municipal. O evento contará com espaço para promover o diálogo, unindo esforços, de forma a construir um



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, garantindo avanços no desenvolvimento social e econômico de nosso município.

As marchas são eventos que reúnem legisladores e servidores municipais de diferentes partes do país com o propósito de discutir questões relevantes para as administrações locais, promover a troca de experiências, debater temas legislativos e buscar soluções conjuntas para desafios comuns.

Esses momentos irão permitir:

- **Intercâmbio de Experiências Legislativas:** Proporcionar aos vereadores e servidores a oportunidade de compartilhar experiências, boas práticas e desafios enfrentados em suas respectivas legislaturas, promovendo um aprendizado mútuo que contribua para o aprimoramento das atividades legislativas locais;
- **Debates sobre Temas Relevantes:** Participar de painéis, workshops e discussões que abordem temas de interesse comum para as administrações municipais, tais como questões legislativas, políticas públicas locais, gestão municipal, entre outros. O intuito é enriquecer o conhecimento dos vereadores e servidores e proporcionar insights que possam ser aplicados em seus respectivos municípios;
- **Representação Institucional:** Reforçar a representação da Câmara Municipal Cruzeta/RN no cenário nacional, estabelecendo contatos e parcerias que possam beneficiar o desenvolvimento da cidade. A presença ativa na Marcha demonstra o compromisso do legislativo municipal com os interesses e necessidades da comunidade local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- **Atualização Legislativa:** Ficar atualizado sobre as novidades legislativas, propostas em tramitação e discussões em curso, a fim de trazer conhecimento atualizado para a Câmara Municipal Cruzeta/RN e contribuir para o fortalecimento do poder legislativo municipal.
- **Networking e Relacionamento Institucional:** Estabelecer contatos e fortalecer o networking com vereadores de outras localidades, autoridades, especialistas e representantes de entidades ligadas ao legislativo, visando a criação de laços que possam resultar em parcerias e colaborações futuras em prol do desenvolvimento municipal.

A participação nas marchas é fundamental para o enriquecimento do trabalho legislativo, a representação efetiva da cidade e o fortalecimento da integração entre os poderes legislativos municipais.

Visto que a referida empresa é a única fornecedora do serviço específico. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório.

Atenciosamente,


Mauricéia Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

- Contratação de empresa especializada para realização de inscrição dos vereadores e servidores na XXIII marcha dos legislativos municipais, a ser realizada pela UVB (União dos Vereadores do Brasil) no período de 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília-DF.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 – A XXIII Marcha dos Legislativos Municipais é uma mobilização realizada e organizada anualmente pela União dos Vereadores do Brasil/UVB, em Brasília, com o objetivo de reunir as câmaras municipais do Brasil, através de seus integrantes Vereadores(as), Assessores, Diretores, Procuradores e servidores, para debater o fortalecimento do legislativo municipal, a defesa do municipalismo e o momento político atual no cenário nacional. Neste sentido, a marcha a Brasília em defesa dos municípios se mostra importantíssima, na medida em que os assuntos a serem tratados veiculam os interesses do legislativo no contexto parlamentar municipal. O evento contará com espaço para promover o diálogo, unindo esforços, de forma a construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, garantindo avanços no desenvolvimento social e econômico de nosso município.

2.2 - As marchas são eventos que reúnem legisladores e servidores municipais de diferentes partes do país com o propósito de discutir questões relevantes para as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

administrações locais, promover a troca de experiências, debater temas legislativos e buscar soluções conjuntas para desafios comuns. Esses momentos irão permitir:

- **Intercâmbio de Experiências Legislativas:** Proporcionar aos vereadores e servidores a oportunidade de compartilhar experiências, boas práticas e desafios enfrentados em suas respectivas legislaturas, promovendo um aprendizado mútuo que contribua para o aprimoramento das atividades legislativas locais;
- **Debates sobre Temas Relevantes:** Participar de painéis, workshops e discussões que abordem temas de interesse comum para as administrações municipais, tais como questões legislativas, políticas públicas locais, gestão municipal, entre outros. O intuito é enriquecer o conhecimento dos vereadores e servidores e proporcionar insights que possam ser aplicados em seus respectivos municípios;
- **Representação Institucional:** Reforçar a representação da Câmara Municipal Cruzeta/RN no cenário nacional, estabelecendo contatos e parcerias que possam beneficiar o desenvolvimento da cidade. A presença ativa na Marcha demonstra o compromisso do legislativo municipal com os interesses e necessidades da comunidade local.
- **Atualização Legislativa:** Ficar atualizado sobre as novidades legislativas, propostas em tramitação e discussões em curso, a fim de trazer conhecimento atualizado para a Câmara Municipal Cruzeta/RN e contribuir para o fortalecimento do poder legislativo municipal.
- **Networking e Relacionamento Institucional:** Estabelecer contatos e fortalecer o networking com vereadores de outras localidades,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

autoridades, especialistas e representantes de entidades ligadas ao legislativo, visando a criação de laços que possam resultar em parcerias e colaborações futuras em prol do desenvolvimento municipal.

2.3 - A participação nas marchas é fundamental para o enriquecimento do trabalho legislativo, a representação efetiva da cidade e o fortalecimento da integração entre os poderes legislativos municipais.

2.4 - Visto que a referida empresa é a única fornecedora do serviço específico. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório.

2.5 - A INEXIGIBILIDADE ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1- As especificações, os preços e os quantitativos a serem adquiridos são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

01	Contratação de empresa especializada para realização de inscrição dos vereadores na XXIII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizada pela UVB (União dos Vereadores do Brasil) no período de 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília-DF.	9	R\$ 660,00	R\$ 5.940,00
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	------------	--------------

3.2 - Contratação de empresa especializada para realização de inscrição dos vereadores na XXIII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizada pela UVB (União dos Vereadores do Brasil) no período de 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília-DF.

3.3 - O serviço irá acontecer de maneira imediata.

4 – DA AQUISIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 As inscrições deverão ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem do serviço pela CONTRATANTE;

4.2 Por ocorrer de maneira imediata, a CONTRATANTE não necessitará realizar CONTRATO, a contratação deverá respeitar o que diz o termo de referência;

4.4 O pagamento será realizado no prazo de 05 (dias) úteis a partir da apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade fiscais válidas, sendo: 1) A prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Cartão CNPJ e QSA.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 5.1.2 Receber o objeto no prazo de 5 dias, quando emitida a ordem de serviço pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN;
- 5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;
- 5.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 5.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 6.1.1 Atender às determinações regulares tratadas no termo de referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 6.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.3 Reparar ou corrigir, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;
- 6.1.5 Não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.7 Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que diverge o objetivo do contrato;
- 6.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 6.1.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto, principalmente com relação aos dados dos vereadores e servidores no ato da inscrição do evento, considerando que este órgão disponibiliza nomes, inscrição de pessoa física e data de nascimento dos passageiros, endereço e outros dados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 6.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do objeto;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - (a) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 7.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O objeto ocorre de maneira imediata, havendo sua extinção caso a empresa não apresente os requisitos exigidos, caso a empresa não cumpra com as cláusulas especificadas no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2024, sendo assim alocadas:

9.2 **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.31.01.01.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara;

9.3 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.01 – Outros serviços pessoa jurídica;

9.4 **Fonte:** 001000001 – Recursos Ordinário.

9.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do termo de AUTORIZAÇÃO da dispensa, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Cruzeta/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cruzeta/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretaria

Considerando a necessidade do fornecimento dos serviços em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente



MUNICÍPIO DE CRUZETA
CAMARA MUNICIPAL
PC CELSO AZEVEDO, 127, CENTRO, CRUZETA/RN
CEP: 59375000 CNPJ: 10.727.485/0001-73



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orcamentária: **01.001 - CAMARA MUNICIPAL**

Nº Solicitação: Data Emissão: Classificação:
9 29/02/2024 Serviço

Objeto:
REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS VEREADORES E SERVIDORES NA XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, A SER REALIZADA PELA UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL) NO PERÍODO DE 23 A 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA-DF

Justificativa:
As marchas são eventos que reúnem legisladores e servidores municipais de diferentes partes do País com o propósito de discutir questões relevantes para as administrações locais, promover a troca de experiências, debater temas legislativas e buscar soluções conjuntas para desafios comuns.

	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0029490	INSCRIÇÃO DOS VEREADORES E SERVIDORES NA XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, A SER REALIZADA PELA UVB (UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL) NO PERÍODO DE 23 A 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA - DF.		9	UND	660,00	5.940,00
Valor Total:						5.940,00

MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
465.850.874-53
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS